



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 74/2014 – São Paulo, quinta-feira, 24 de abril de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TERCEIRA SEÇÃO
PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de maio de 2014, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 5820 0000457-32.2008.4.03.0000 SP 200603990299946 2008.03.00.000457-9

RELATORA	MARISA SANTOS
REVISOR	: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AUTOR	: LEONILDA FRANCISCO TEODORO
ADV	: SP110521 HUGO ANDRADE COSSI
RÉU/RÉ	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	: JUST.GRAT.

00002 AR 8834 0023887-71.2012.4.03.0000 SP 00048881920124036128

RELATOR	: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
REVISOR	: DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR	: JOAQUIM GONCALVES DE ANDRADE
ADV	: SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU/RÉ	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JUNDIAI > 28ª SSJ > SP
Anotações	: JUST.GRAT.

00003 AR 9112 0002406-18.2013.4.03.0000 SP 200503990287927

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : JOAQUIM GONCALVES DE ANDRADE
ADV : SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU/RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 EI 1625814 0002887-14.2000.4.03.6118 SP INCID. #:#EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP212158 FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : GRACA DOS SANTOS ALVES DE SANT ANA
ADV : SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
Anotações : JUST.GRAT.

00005 EI 1114559 0001664-65.2001.4.03.6126 SP 2001.61.26.001664-5 INCID. #:#EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : AGUINALDO JULIAO DA SILVA
ADV : SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
Anotações : JUST.GRAT.

00006 EI 903164 0030051-43.2003.4.03.9999 SP 2003.03.99.030051-0 INCID. #:#EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP210115 KEILA NASCIMENTO SOARES
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : ARMANDO JUSTO
ADV : SP167526 FABIO ROBERTO PIOZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AR 8150 0018858-74.2011.4.03.0000 SP 200661110042545

RELATORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
REVISOR : DES.FED. TORU YAMAMOTO
AUTOR : BENEDITA APARECIDA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO
RÉU/RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
: PRIORIDADE

00008 AR 6661 0001495-45.2009.4.03.0000 SP 200703990308691 2009.03.00.001495-4

RELATORA : DES.FED. TANIA MARANGONI
REVISOR : DES.FED. SOUZA RIBEIRO
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU/RÉ : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BENTO
ADV : SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA

00009 AR 8008 0009715-61.2011.4.03.0000 SP 199903990370816

RELATORA : DES.FED. TANIA MARANGONI
REVISOR : DES.FED. SOUZA RIBEIRO
AUTOR : SEBASTIAO ALVES FAGUNDES (= ou > de 65 anos)
ADV : SP161814 ANA LUCIA MONTE SIAO
RÉU/RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
: PRIORIDADE

00010 EI 1423031 0017775-67.2009.4.03.9999 SP 2009.03.99.017775-1 INCID. ##EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. TANIA MARANGONI
REVISOR : DES.FED. SOUZA RIBEIRO
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP156412 JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : APARECIDO DONIZETI DE ANDRADE
ADV : SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI
Anotações : JUST.GRAT.

00011 EI 1621808 0011932-87.2010.4.03.6119 SP
INCID. #: #EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. TANIA MARANGONI
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP183511 ALESSANDER JANNUCCI
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : ORLANDO GONCALVES DA SILVA
ADV : SP263015 FERNANDA NUNES PAGLIOSA
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

CECÍLIA MARCONDES
Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de maio de 2014, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00047 ACR 43050 0000348-34.2007.4.03.6117 SP

: JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
RELATOR
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : ELIANA EMILIA PIRES CORREIA
ADV : SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica
:

00048 ACR 47059 0013599-58.2006.4.03.6181 SP
2006.61.81.013599-4

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA

REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : JOAO CARLOS DELAZARE
ADVG : DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica

00049 ACR 48079 0000504-69.2009.4.03.6111 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : MARCOS ANTONIO LUCCAS
ADV : SP295933 NIEL CORREA DE AMORIM
APDO(A) : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00050 ACR 43086 0007847-26.2003.4.03.6112 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : SUELY NUNES FROES
ADV : SP015146 ACIR MURAD
APDO(A) : Justica Publica

00051 ACR 44297 0007408-06.2007.4.03.6102 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA
ADV : SP229202 RODRIGO DONIZETE LÚCIO
APDO(A) : Justica Publica
CONDEN : MARIA INES DE SOUZA VITORINO JUSTINO

00052 ACR 43368 0008704-42.2007.4.03.6109 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : Justica Publica
APTE : TEODOMIRO JOSE ALEXANDRE
ADV : SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO
APDO(A) : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00053 ACR 50917 0002553-62.2012.4.03.6181 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : BALTASAR CAMPOS reu preso

ADV : SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO
APDO(A) : Justica Publica

00054 AC 1203001 0024938-69.2007.4.03.9999 SP
9800001677
2007.03.99.024938-8

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO(A) : GILSON DOS REIS e outros
ADV : SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.
: PRIORIDADE

00055 AC 1325969 0016145-43.2003.4.03.6100 SP
2003.61.00.016145-9

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
APDO(A) : YOSHIHIDE ODA e outros
ADV : SP195351 JAMIL ABID JUNIOR
ADV : SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Anotações : REC.ADES.
: PRIORIDADE

00056 AC 1502071 0600067-51.1996.4.03.6105 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA
APDO(A) : SEBASTIAO DE PAULA BATISTA
ADV : SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO
PARTE R : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO

00057 AI 517998 0027476-37.2013.4.03.0000 SP
00131089520014036126

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : ELIANA RITA PAVAO
ADV : SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
PROC : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA
ADV : SP212781 LETICIA LOPEZ
AGRDO : TIOKI OGUSUKA

ADV : SP186811 MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES
AGRDO : HELENA KIOKO ONO OGUSUKA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00058 AI 509277 0017398-81.2013.4.03.0000 SP
00325182420084036182

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
AGRDO : CLAUDIA ROMERO SANSON
PARTE R : MINERVALE MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AI 515592 0024301-35.2013.4.03.0000 SP
00025689720114036138

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
AGRDO : TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BARRETOS >38ªSSJ>SP

00060 AI 511485 0019501-61.2013.4.03.0000 SP
00154218420004036119

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
AGRDO : MARLENE RODRIGUES DE ROSSI e outro
PARTE R : GUARUTECNODIESEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS > 19ªSSJ > SP

00061 AI 517621 0027061-54.2013.4.03.0000 SP
05047249219864036100

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
AGRDO : JUSTINO PEREIRA NETO e outro
PARTE R : JUSTINO PEREIRA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AI 516247 0025492-18.2013.4.03.0000 SP
00096647520044036182

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
AGRDO : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO
AGRDO : BENEDICTO MILTON BORBA
ADV : SP199192 JANAINA THAIS DANIEL VARALLI
AGRDO : OSVALDO MICHELL e outro

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 6 de maio de 2014, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 53297 0000901-27.2010.4.03.6004 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Justiça Publica

APDO(A) : ELIAS GOMEZ FUENTES reu preso

ADV : MS006016 ROBERTO ROCHA (Int.Pessoal)

APDO(A) : MARTHA LAIME MARTINEZ reu preso

ADV : MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)

00002 ACR 55758 0000043-25.2012.4.03.6004 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Justiça Publica

APDO(A) : IVAN CARLOS GONCALVES DE JESUS reu preso

ADV : MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)

00003 ACR 54724 0000606-19.2012.4.03.6004 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Justiça Publica

APDO(A) : MARCOS TICONA QUINTANILLA reu preso

ADV : MS006016 ROBERTO ROCHA (Int.Pessoal)

00004 ACR 52131 0002427-04.2012.4.03.6119 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Justiça Publica

APTE : RAFFAELE ARISCI reu preso

ADVG : MIRELLA MARIE KUDO (Int.Pessoal)

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO(A) : OS MESMOS

00005 ACR 54757 0005224-50.2012.4.03.6119 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Justiça Publica

APTE : ALBERTO DE SOUSA PEDRO reu preso

ADVG : JULIANE RIGON TABORDA (Int.Pessoal)

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : OS MESMOS

00006 ACR 55569 0008621-20.2012.4.03.6119 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APTE : NEUSA ALICE CARDOSO MENDES reu preso
ADVG : JULIANE RIGON TABORDA (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : OS MESMOS

00007 ACR 55321 0004873-77.2012.4.03.6119 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ZHAN MALKOV reu preso
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica
Anotações :SEGREDO JUST.

00008 ACR 51166 0002578-55.2011.4.03.6005 MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APTE : VALMIR HONORIO FERREIRA reu preso
ADV : MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
APDO(A) : OS MESMOS

00009 ACR 55375 0011419-51.2012.4.03.6119 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MERCIA CANDICE UMEH reu preso
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica

00010 ACR 51020 0001347-87.2011.4.03.6006 MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EDIVAN JUNIOR RAMALHO reu preso
ADV : MS013635 FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE
(Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica

00011 ACR 43380 0009094-48.2003.4.03.6110 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LEANDRO JOAQUIM NUNES
ADV : SP165762 EDSON PEREIRA
APTE : MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ADV : SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO
APDO(A) : Justica Publica

00012 ACR 51552 0001097-28.2009.4.03.6005 MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO(A) : HARRISSON ARCE SALAZAR
ADV : MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO (Int.Pessoal)

APDO(A) : ALESSANDRO SILVA DE SOUZA
ADV : MS010063 DANIEL REGIS RAHAL (Int.Pessoal)

00013 ACR 45196 0002394-06.2010.4.03.6112 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : CLEBERSON BERTOLIN DE OLIVEIRA
ADV : PR026216 RONALDO CAMILO
APDO(A) : Justica Publica

00014 AI 438576 0012668-95.2011.4.03.0000 SP
00336270920004036100
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ANDRE DE CARVALHO RAMOS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV : SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 466458 0004302-33.2012.4.03.0000 SP
00183047520114036100
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : LUIZ ALBERTO ALMEIDA
ADV : SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outros
ADV : SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO
AGRDO : GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADV : SP178268A GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00016 AI 482963 0023332-54.2012.4.03.0000 SP
00051763920124036104
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : AMAURY DOS SANTOS CARVALHO e outro
ADV : SP242633 MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS > 4ªSSJ > SP

00017 AI 502980 0009835-36.2013.4.03.0000 SP
00004816020134036119
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : MARIA ESTER DE OLIVEIRA
ADV : SP242633 MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP000086 SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19ªSSJ > SP

00018 AI 505888 0013238-13.2013.4.03.0000 SP
00037743820134036119
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : NADIR GONCALVES LIMA MOREIRA
ADV : SP242633 MARCIO BERNARDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP000086 SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ºSSJ > SP

00019 AI 459156 0035275-05.2011.4.03.0000 MS
00010149520074036000
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : MARILZA DOS SANTOS
ADV : MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE > 1ºSSJ > MS

00020 REOMS 349835 0008239-38.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : JULIO CESAR GONCALVES
ADV : SP179407 JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP201316 ADRIANO MOREIRA LIMA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 REOMS 349956 0009260-49.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : MARCELO RICARDO LOURENCO GONCALVES
ADV : SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 REOMS 349821 0008652-51.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : FRANCEMILSON OLIVEIRA DE SANTANA
ADV : SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP201316 ADRIANO MOREIRA LIMA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 REOMS 349332 0008448-07.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : SUELI MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADV : SP315782 VANESSA DA SILVA GUIMARAES SANTOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 REOMS 349349 0008540-82.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : MAURO CALDAS DE OLIVEIRA
ADV : SP179407 JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 REOMS 349255 0005529-45.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : VICTOR DE OLIVEIRA TROSS

ADV : SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 REOMS 348973 0007482-44.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : ROGERIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 REOMS 349880 0009184-25.2013.4.03.6104 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : SP302048 EVERTON SANT'ANA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP201316 ADRIANO MOREIRA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00028 AC 530247 0305844-31.1998.4.03.6102 SP
9803058444
1999.03.99.088092-2
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MAHMOUD MOHAMAD SAMMOUR e outros
ADV : SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE
APDO(A) : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO

00029 AC 1335175 0037172-49.2008.4.03.9999 SP
0700001789
2008.03.99.037172-1
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : FERNANDO DOS SANTOS RINALDI e outros
ADV : SP098327 ENZO SCIANNELLI
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1883648 0008282-40.2011.4.03.6105 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA
ADV : SP119411B MARIO SERGIO TONIOLO
APDO(A) : SHIRLEY RENATA LEAL PALUCO e outros
ADV : SP276397 ADEVANIR APARECIDO ANDRE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00031 AC 1122659 0028047-90.2003.4.03.6100 SP
2003.61.00.028047-3
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO(A) : SANDRA APARECIDA LEANDRO DE CAMPOS
ADV : SP083015 MARCO ANTONIO PLENS

00032 ApelReex 1554471 0004288-25.2007.4.03.6111 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
APDO(A) : OS MESMOS
Anotações : DUPLO GRAU

00033 REO1948662 0015433-54.2010.4.03.6182 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : JULIO VALLVERDU SERRATE e outro
ADV : SP220769 RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 REO1900272 0027311-10.2009.4.03.6182 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : JAIME ROVIRALTA
ADV : SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1658944 0018464-08.2008.4.03.6100 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
APTE : VAGNER SILVA DE ARAUJO e outros
APTE : JOSE MOREIRA DA SILVA
ADV : SP195445 REGINALDO RIBEIRO
APDO(A) : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1828758 0009068-23.2007.4.03.6106 SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : FORTUNATO CAETANO PEREIRA SOLER (= ou > de 65 anos)
ADV : SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO
APDO(A) : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP045599 EDUARDO GIL CARMONA
PARTE R : CAMILA CARNELOSSI PEREIRA e outro
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00037 AC 1576680 0003909-92.2008.4.03.6000 MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ELOISA ANDRADE MINARI e outros
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS
ADV : MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA
APDO(A) : OS MESMOS

00038 ACR 29942 0003068-26.2006.4.03.6111 SP
2006.61.11.003068-3
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : ISSA SIMAN NETO
ADV : SP057883 LUIZ CARLOS CLEMENTE
APDO(A) : Justica Publica

00039 ACR 43485 0011721-85.2009.4.03.6119 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : ANATALIA DE SOUZA E SILVA
ADV : SP093876 LUIZ DE FREITAS
APDO(A) : Justica Publica
CONDEN : JONY LOPES PEREIRA

00040 ACR 48921 0000415-85.2010.4.03.6119 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : IRMAR CANAVEZ DE AMORIM PEREIRA
ADV : SP152212 JACKELINE COSTA BARROS
APDO(A) : Justica Publica

00041 ACR 44450 0015849-30.2007.4.03.6181 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : WILLIAN GREY BITENCOURT DIAS
ADV : SP148920 LILIAN CESCO
APDO(A) : Justica Publica
Anotações :SEGREDO JUST.

00042 ACR 51598 0014613-09.2008.4.03.6181 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : Justica Publica
APDO(A) : FRANCISCO MARCIO DA MOTA GALDINO
ADV : SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR

00043 ACR 54914 0000423-19.2010.4.03.6004 MS
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : Justica Publica
APDO(A) : YOMI LABI ALAKIU
ADV : MS015842 DANIELE BRAGA RODRIGUES (Int.Pessoal)

00044 ACR 46825 0004955-53.2011.4.03.6181 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : Justica Publica
APDO(A) : LUCIDIO ALVES PEREIRA
ADV : SP165661 FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
Anotações :SEGREDO JUST.

00045 ACR 57205 0001660-33.2007.4.03.6121 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : JOSE MAURICIO DA SILVA

ADV : SP029786 CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA
APDO(A) : Justica Publica

00046 ACR 44860 0000817-90.2006.4.03.6125 SP
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
APTE : AILSON CUSTODIO DOURADO
ADV : PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE
APDO(A) : Justica Publica

00047 ACR 55332 0000593-17.2012.4.03.6005 MS
RELATORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APTE : JOELSON APARECIDO DA SILVA SOUSA reu preso
ADV : MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO(A) : OS MESMOS

00048 ACR 54198 0001253-11.2012.4.03.6005 MS
RELATORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APTE : CARLA APARECIDA PEREIRA FERREIRA reu preso
ADV : MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL (Int.Pessoal)
APDO(A) : OS MESMOS

00049 ACR 53295 0000211-27.2012.4.03.6004 MS
RELATORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ISRAEL ALVES reu preso
ADV : MS014454 ALFIO LEAO
APDO(A) : Justica Publica

00050 ACR 49213 0003045-68.2010.4.03.6005 MS
RELATORA : JUIZA CONV DENISE AVELAR
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO(A) : NATANAEL JOSE DOS SANTOS CARVALHO
ADV : MS014456 MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 15 de abril de 2014.

COTRIM GUIMARÃES
Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

QUARTA TURMA
ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2014.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NABARRETE
Representante do MPF: Dra. ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Secretária: ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e doze minutos, presentes os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE (Presidente), MARLI FERREIRA e MÔNICA NOBRE, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ALDA BASTO, em razão de férias.

Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada.

Foram proferidas sustentações orais nos processos de n.º 2006.61.19.006350-9, pela advogada Dra. CLÁUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE, OAB/SP 191.725, n.º 2004.61.05.008579-2, pelo advogado Dr. MAXIMILIAM KOBERLLE, OAB/SP 178.635, e n.º 2013.61.10.002146-0, pelo advogado Dr. ANDRÉ CILINO, OAB/SP 258.040, respectivamente itens 47, 49 e 38 da pauta da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA.

0001 ApelReex-SP 1931217 0013560-87.2008.4.03.6182

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : SP197463 MARTHA BRAGA RIBAS

APDO(A): Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0002 AC-MS 1810091 0005193-58.1996.4.03.6000

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS

ADV : MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA

APDO(A): MARLY FATIMA DOS REMEDIOS DE VECCHI

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0003 AC-SP 1732050 0005935-53.2010.4.03.6110

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI

APDO(A): LEONARDO FALCAO ROLLO

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0004 AC-SP 1472184 0038173-11.2007.4.03.6182

2007.61.82.038173-8

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SP242185 ANA CRISTINA PERLIN

APDO(A): DROGASIL S/A

ADV : SP223683 DANIELA NISHYAMA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ARBITRAR A VERBA SUCUMBENCIAL EM R\$ 250,00, NOS TERMOS DO VOTO DO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0005 AC-SP 1523838 0078278-74.2000.4.03.6182

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): ADVOCACIA EDUARDO JARDIM S/C

ADV : SP284449 LIDIANE SANTOS BARBOSA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0006 AC-SP 1640407 0020387-07.2011.4.03.9999 0400004762

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S/A e outro

ADVG : LUIZ AUGUSTO FILHO

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU COM BASE NO INCISO II DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO RECORRIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0007 AC-SP 1435980 0024282-44.2009.4.03.9999 0800004972

2009.03.99.024282-2

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): MARTIM FELIPE BRAGA TUMA

ADV : SP016876 FERES SABINO

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0008 REO-SP 1930668 0052359-68.2009.4.03.6182

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

PARTE A: ISSAM EZZAT ALI DERBAS e outro

ADV : SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0009 AC-SP 1940284 0016699-79.2011.4.03.6105

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

APDO(A): Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0010 AC-SP 1940196 0016716-18.2011.4.03.6105
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : SP159904 ANA ELISA SOUZA PALHARES DE ANDRADE
APDO(A): Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0011 AC-SP 1930655 0049075-18.2010.4.03.6182
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
APTE : MIGUEL CONTI
ADV : SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR
APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES: SP DIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0012 AI-SP 476108 0015374-17.2012.4.03.0000
00012721620094036104
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP201316 ADRIANO MOREIRA LIMA
AGRDO : MUNICIPIO DE SAO VICENTE SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE SANTOS > 4ª SSJ> SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0013 AI-SP 327959 0007648-31.2008.4.03.0000
200461090046992
2008.03.00.007648-7
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA > 9ª SSJ>SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINE O DESMEMBRAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIA COM O TRASLADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0014 AI-SP 512018 0020301-89.2013.4.03.0000
00062134520064036126
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : TRANSPORTADORA RODI LTDA e outros
ADV : SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DE TRANSPORTADORA RODI LTDA. (CNPJ N.º 57550683/0001-78), DE GIUSEPPA ROSSI (CPF N.º 67.782.088-72), ANGELINA SANTORI DIOTAIUTI (CPF N.º 08.934.218-63), DONATO ROSSI (CPF N.º 05.983.578-82), GRACIANO ROSSI (CPF N.º 28.849.198-05) E MARIA TERESA EMILIA DIOTAIUTI (CPF N.º 05.982.938-92), INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 124, E DETERMINAR QUE O JUÍZO A QUO PROCEDA À COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0015 AI-SP 348082 0035887-45.2008.4.03.0000 9408013808
2008.03.00.035887-0

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LAURA GOMES DENTALHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO A FIM DE QUE O APELO SEJA REGULARMENTE PROCESSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0016 AI-SP 423391 0034048-14.2010.4.03.0000
00524835519994036100

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : CONFECOES ROMAS T LTDA
ADV : SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EXAMINE O PEDIDO DA AGRAVANTE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DE RENÚNCIA DOS DIREITOS EM QUE ELA SE FUNDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0017 AI-SP 241032 0059890-69.2005.4.03.0000 9612021783
2005.03.00.059890-9

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JURANDIR CAMPANARI e outros
ADV : SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RETRATAR EM PARTE O ACÓRDÃO DE FLS. 220/223 E, EM CONSEQUÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, A FIM DE ESTABELECEER A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0018 AI-SP 274623 0076626-31.2006.4.03.0000 9000447240
2006.03.00.076626-4

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : MARCOS ANTONIO CAMARA
ADV : SP098294 MARGARETE CINTRA GAUTHERON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RETRATAR EM PARTE O ACÓRDÃO DE FLS.
156/158 E, EM CONSEQUÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A
FIM DE ESTABELECEER A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO
DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0019 AI-SP 440404 0014691-14.2011.4.03.0000
00249652320084036182
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIA NATAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES IND/ E COM/
ADV : SP015411 LIVIO DE VIVO
ADV : SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA E DO
AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADOS PELA EMPRESA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO E CASSAR A TUTELA RECURSAL ANTECIPADA, NOS TERMOS DO VOTO DO
DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0020 AI-SP 517262 0026398-08.2013.4.03.0000
00071299820048260266
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DELTALAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITANHAEM SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE
(RELATOR).

0021 AI-SP 517972 0027236-48.2013.4.03.0000
00025662620078260082
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : IZADORA DE BRITO SILVA LIMA
ADV : MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R: AGAR COM/ IND/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO PARA QUE A RECORRENTE SOMENTE RESPONDA PELA DÍVIDA CUJOS FATOS
GERADORES OCORRERAM A PARTIR DE 30.08.2004 E JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ
NABARRETE (RELATOR).

0022 AI-SP 518450 0028049-75.2013.4.03.0000
00263597020054036182
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : O PANO E ARTE ATELLIER DE COSTURA LTDA e outros
AGRDO : MONICA REGINA DEMETRIA GIUDICE VALENCIO
ADV : SP093512 JOSE HENRIQUE VALENCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DECLARAR PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0023 AI-SP 332883 0014704-18.2008.4.03.0000
200461820385846
2008.03.00.014704-4

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : MIGUEL CONTI

ADV : SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R: SP DIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO PARA EXCLUIR O AGRAVANTE DA LIDE E CONDENAR A UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

0024 AC-SP 1227011 0026236-23.1988.4.03.6100 8800262368
2007.03.99.037068-2

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

REVISORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : CASA GLORIA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

ADV : SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): OS MESMOS

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0025 AI-SP 522407 0000178-36.2014.4.03.0000
00051753920134036130

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

AGRTE : TECNOFLUOR IND/ E COM/ LTDA

ADV : SP100335 MOACIL GARCIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OSASCO >30ªSSJ>SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0026 AI-SP 520480 0030327-49.2013.4.03.0000
00115980820134036100

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : SP163587 EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
AGRDO : MUNA ZEYN
ADV : SP079117 ROSANA CHIAVASSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0027 AI-SP 522954 0000844-37.2014.4.03.0000
00059375520124036109
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AGRTE : SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADV : SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
ADVG : RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE
PARTE R: GERALDO MACARENKO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0028 AI-SP 520395 0030213-13.2013.4.03.0000
00153038220114036100
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
AGRDO : NIVIO DE SOUZA JUNIOR
ADV : SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ADIADO O JULGAMENTO, POR FALTA DE QUÓRUM, EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE.

0029 AI-SP 518845 0028433-38.2013.4.03.0000
00360523920094036182
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AGRTE : ALBATROSS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
ADV : SP121079B ANGELA LEAL SABOIA DE CASTRO
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : ANDREA A F BALI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0030 AI-SP 521382 0031174-51.2013.4.03.0000
00017776420114036127
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia INMETRO
PROC : MARCELO GARCIA VIEIRA
AGRDO : CONFECOES SUMAIA LTDA
ADV : SP240766 ANA CAROLINA COLOCCI ZANETTI NASSR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0031 AI-SP 521835 0031921-98.2013.4.03.0000
00210401920084036182
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AGRTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : SP257954 MURILO GALEOTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0032 ApelReex-SP 1940258 0098201-86.2000.4.03.6182
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A): NEPLAST IMP/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0033 AC-SP 1263978 0012163-61.2006.4.03.6182
2006.61.82.012163-3
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
APTE : MISASPEL COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : SP196463 FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI
ADV : SP198670 AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA
APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0034 AC-SP 1939868 0013321-37.2010.4.03.6110
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
APTE : MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU SP
PROC : DAMIL CARLOS ROLDAN
APDO(A): Uniao Federal
SUCDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADVG : TERCIO ISSAMI TOKANO
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0035 AC-SP 1241990 0706854-67.1997.4.03.6106 9707068540
2007.03.99.042283-9
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
APTE : COSENZA E COSENZA LTDA
ADV : SP076544 JOSE LUIZ MATTHES
APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0036 ApelReex-SP 1939881 0031960-18.2009.4.03.6182

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): KELLOGG BRASIL LTDA

ADV : SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0037 AC-SP 1475296 0007155-97.2002.4.03.6100

2002.61.00.007155-7

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : SAO JORGE INDL/ E COML/ LTDA e filia(l)(is)

SUCDO : MAJOR CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

ADV : SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): OS MESMOS

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS E JULGAR PREJUDICADOS O AGRAVO RETIDO E O APELO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0038 ApelReex-SP 1945387 0002146-41.2013.4.03.6110

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA

ADV : SP237509 ELLEN NAKAYAMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): OS MESMOS

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COM VERBA HONORÁRIA FIXADA EM R\$ 10.000,00, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA E. QUARTA TURMA E, POR CONSEQUENTE, JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE NEGAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO DA AUTORA.

0039 AMS-SP 349719 0008087-84.2013.4.03.6105

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : ASCAMP IND/ METALURGICA LTDA -EPP

ADV : SP292902 MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI

ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA IMPETRANTE. .

0040 AMS-SP 349712 0015626-19.2013.4.03.6100

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : MMI COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA IMPETRANTE.

0041 AMS-SP 349783 0007610-80.2012.4.03.6110

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : LAPONIA SUDESTE LTDA

ADV : SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0042 AMS-SP 320756 0000305-22.2005.4.03.6100

2005.61.00.000305-0

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTDA

ADV : SC012851 MARCO AURELIO POFFO

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0043 AMS-SP 307433 0014813-07.2004.4.03.6100

2004.61.00.014813-7

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : TRELIS PRODUTOS PARA COMUNICACAO DE DADOS LTDA

ADV : SP166229 LEANDRO MACHADO

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0044 AMS-SP 349238 0003968-03.2010.4.03.6100

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): SINNCO IND/ NACIONAL DE CONES LTDA -EPP

ADV : SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA > 9ª SSJ>SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0045 AC-SP 1256543 0014853-52.2005.4.03.6100
2005.61.00.014853-1

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : FUNDACAO ZERBINI

ADV : SP234639 ESDRAS GOMES AGUIAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): OS MESMOS

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL PARA EXCLUIR O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS, POIS ENTENDIA QUE A AUTORA NÃO TERIA DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO INCISO V DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.212/91, QUE A RELATORA TAMBÉM ENTENDE EXIGÍVEL. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE TER ENTREGUE AO INSS O RELATÓRIO ANUAL DE SUAS ATIVIDADES. EM CONSEQUÊNCIA, RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA IGUALMENTE RECÍPROCA, DE MODO QUE DECLAROU PREJUDICADO O APELO DO AUTOR PARA QUE FOSSEM MAJORADOS.

0046 AC-SP 1437902 0019273-32.2007.4.03.6100
2007.61.00.019273-5

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : FUNDACAO ZERBINI

ADV : SP240016 DANIEL FERREIRA FRANÇA

ADV : SP234639 ESDRAS GOMES AGUIAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): OS MESMOS

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, PARA RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA TAMBÉM RELATIVAMENTE À COBRANÇA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - II E IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA). E, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL, POR ENTENDER QUE A AUTORA NÃO TERIA DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO INCISO V DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.212/91, QUE A RELATORA TAMBÉM ENTENDE EXIGÍVEL. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE TER ENTREGUE AO INSS O RELATÓRIO ANUAL DE SUAS ATIVIDADES. .

0047 AC-SP 1404658 0006350-48.2006.4.03.6119
2006.61.19.006350-9

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : FUNDACAO JOAO PAULO II

ADV : SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA PARA

RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA FORMA EXPLICITADA, CONDENANDO A UNIÃO FEDERAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 20 §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E SEGUINDO ENTENDIMENTO DESTA C. TURMA JULGADORA, EM R\$ 10.000,00, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, SOMENTE PARA RECONHECER A IMUNIDADE RELATIVAMENTE AOS IMPOSTOS (II E IPI), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR ENTENDER QUE A APELANTE NÃO FAZ JUS À IMUNIDADE RELATIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES PORQUE NÃO PREENCHIA O REQUISITO DO INCISO II DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.212/91. É INCONTROVERSO QUE NÃO POSSUIA O CEBAS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO, MAS APENAS O REGISTRO COMO ENTIDADE BENEFICENTE, COMO MENCIONOU A RELATORA. A OBTENÇÃO DO REFERIDO CERTIFICADO EM 2012 NÃO TEM EFEITO RETROATIVO, POIS VALE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO POR TRÊS ANOS. AINDA QUE SE ADMITA A VALIDADE A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NO CASO DOS AUTOS FOI FEITO EM 2009 E O FATO GERADOR IMPUGNADO DATA DE 2004. TAMBÉM NÃO PROSPERA ALEGAÇÃO DE RETROATIVIDADE PORQUE O DECRETO EXIGE A COMPROVAÇÃO NOS TRÊS ANOS ANTERIORES AO PEDIDO, NA MEDIDA EM QUE, "IN CASU", RETROAGIRIA SOMENTE A 2006, OU SEJA, DEPOIS DA SITUAÇÃO CONCRETA.

0048 ApelReex-SP 1941585 0004970-07.2007.4.03.6102

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA

ADV : SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0049 ApelReex-SP 1336140 0008579-91.2004.4.03.6105

2004.61.05.008579-2

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP

ADV : SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSSJ - SP

A QUARTA TURMA, À UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO RELATIVAMENTE À IMUNIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA). E, POR MAIORIA, A TURMA DEIXOU DE APRECIAR A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.718/98, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE, EMBORA DESSE PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL PARA NÃO RECONHECER A IMUNIDADE, APLICAVA O § 2º DO ARTIGO 515 DO CPC PARA JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, APENAS PARA QUE A AUTUAÇÃO FOSSE RECALCULADA PARA ADEQUAR A BASE DE CÁLCULO DA EXAÇÃO AO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

0050 ApelReex-SP 1650624 0033067-28.2004.4.03.6100

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

APTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

0051 AI-SP 494718 0000570-10.2013.4.03.0000
00083598520124036114
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : TRANS GRUPAL TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA e outro
ADV : SP208157 RICARDO MARIANO CAMPANHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R: TRANS LOC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO > 14ª SSJ> SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO, SOMENTE PARA MANTER A LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO DOS VALORES
INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS CONSTANTES DA CONTA-POUPANÇA NO BANCO HSBC EM
NOME DE VANESSA DA RESSURREIÇÃO CORTAT, NOS TERMOS DO VOTO DA
DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

0052 AI-SP 518151 0027128-19.2013.4.03.0000
00073403020114036130
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRATIKA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA -EPP
ADV : SP239647B VIRGILIO ANDRADE NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OSASCO >30ªSSJ>SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE
(RELATORA).

0053 AI-SP 518972 0028638-67.2013.4.03.0000
00353947820104036182
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C S A M INTERMEDIACOES LTDA
ADV : SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE
(RELATORA).

0054 AI-SP 516354 0025607-39.2013.4.03.0000
00091787520134036182
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONDOR EMBALAGENS LTDA
ADV : SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A FIM DE QUE O MM. JUÍZO A QUO APRECIE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

0055 AI-SP 520453 0030130-94.2013.4.03.0000

00076203520004036114

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

AGRTE : MARIA IZABEL DE ANDRADE

ADV : SP214033 FABIO PARISI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R: RAYZA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outro

ADV : SP164372 ANTONIO FERREIRA DE LYRA FILHO

PARTE R: ANTONIO FERREIRA DE LYRA FILHO

ADV : SP116515 ANA MARIA PARISI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO > 14ª SSJ> SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

0056 AC-SP 1840856 0008365-43.2013.4.03.9999 1100000031

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : CREAÇÕES GILCELLI LTDA

ADV : SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO

APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

AI-SP 443959 0018688-05.2011.4.03.0000

00068014220114036105

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

AGRTE : VIRGILIO CESAR BRAZ

ADV : SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS

AGRDO : Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

AGRDO : WALTER LOPES JUNIOR

PARTE R: TORREFACAO E MOAGEM SERRANA DE CAFE LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU CONVERTER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, QUE NÃO OS CONVERTIA. E, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA (RELATORA).

EM MESA AMS-SP 337933 0021175-78.2011.4.03.6100

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : SANDOVAL JOSE DE ALMEIDA NETO E CIA LTDA -ME e outros

ADV : SP142553 CASSANDRA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA

APDO(A): Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADV : SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA DESPROVER A APELAÇÃO INTERPOSTA SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS, EXIGE O REGISTRO NO CONSELHO E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AMS-SP 342633 0003207-69.2011.4.03.6121
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADV : SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ
APDO(A): ESKINA DA RACAO LTDA -ME
ADV : SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA PROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR SUBMETIDA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS, EXIGE O REGISTRO NO CONSELHO E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AMS-SP 343343 0017869-04.2011.4.03.6100
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADV : SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO(A): SM CORREA PET SHOP -ME
ADV : SP171166 SANDRO MIRANDA CORRÊA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA PROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS, EXIGE O REGISTRO NO CONSELHO E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AMS-SP 337864 0019780-51.2011.4.03.6100
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADV : SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO(A): ANA CRISTINA DA SILVA ALVES 29480281830 e outros
ADV : SP142553 CASSANDRA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA PROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS, EXIGE O REGISTRO NO CONSELHO E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AMS-SP 335313 0007849-51.2011.4.03.6100

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : AMANDA E SHAYENNE PET SHOP LTDA -ME

ADV : SP303507 JULIAN PETRAGLIA ZAZO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ

APDO(A): OS MESMOS

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES, EXIGE DOS APELANTES A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AC-SP 1834612 0002574-15.2011.4.03.6103

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO(A): IVANIL LUIS PEREZ JACAREI -ME

ADV : SP290206 CLAUDIO MARCIO LOBO BEIG

A QUARTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE. VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA PROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, À EXCEÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS, EXIGE O REGISTRO NO CONSELHO E A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

EM MESA AC-SP 1843855 0084391-44.2000.4.03.6182

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): ORLANDO FIORI TRANSPORTES -ME e outro

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA). O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE ACOMPANHOU A RELATORA, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO QUINQUENAL INICIADO UM ANO APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO, OCORRIDA EM 24.10.2003 (FL. 31 VERSO), E O DESARQUIVAMENTO EM 15.06.2010 (FL. 44), SEM QUE TENHAM SIDO PROMOVIDOS ATOS NO PROCESSO, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO PELO EXEQUENTE, TEM-SE A SUA OCORRÊNCIA INTERCORRENTE. POR FIM, RESSALVOU QUE AS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS EM 10.02.2004 (FL. 32) E 26.02.2004 (FL. 38) COM PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO SÓCIO, INCLUÍDO ANTERIORMENTE NO POLO PASSIVO, NÃO TIVERAM O CONDÃO DE INTERROMPER/SUSPENDER O PRAZO EXTINTIVO.

EM MESA AMS-SP 292384 0022555-83.2004.4.03.6100
2004.61.00.022555-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO(A): ASSOCIACAO CRUZ VERDE

ADV : SP014767 DRAUSIO A VILLAS BOAS RANGEL

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O ACÓRDÃO DE FLS. 344/350 E, EM CONSEQUÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REFORMAR A DECISÃO DE FLS. 321/322 E PROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL PARA DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AC-SP 1287023 0000906-78.2004.4.03.6127
2004.61.27.000906-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): COM/ DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS E OLIVEIRA LTDA e outro

ADV : MG083539 MILTON FERREIRA SOARES

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR O DECRETO DE PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AC-SP 1391205 0055774-69.2003.4.03.6182
2003.61.82.055774-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO(A): MAQUINAS IKEMORI LTDA massa falida

SINDCO : ALEXANDRE TAJRA

ADVG : SP077624 ALEXANDRE TAJRA

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AC-SP 1041058 0001836-96.2004.4.03.6127
2004.61.27.001836-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SP115807 MARISA SACILOTTO NERY

APDO(A): DOMINGOS JOAO NETO e outro

ADV : SP092249 DECIO JOSE NICOLAU

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AC-SP 1660797 0052381-29.2009.4.03.6182

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP

ADV : SP163987 CHRISTIAN KONDO OTSUJI

APDO(A): Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 509317 0017507-95.2013.4.03.0000

00109399620134036100

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

PROCESSO SIGILOS

EM MESA AI-SP 433437 0006811-68.2011.4.03.0000

00106963620054036100

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : NEUSA MARIA LOPES DA SILVA

ADV : SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 436639 0010526-21.2011.4.03.0000

00106963620054036100

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO

AGRDO : NEUSA MARIA LOPES DA SILVA incapaz

REPTE : AMAIR CRISTOVAO DA SILVA

ADV : SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 461781 0038474-35.2011.4.03.0000 0300000177

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : CIA AGRICOLA QUATA

ADV : SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 421045 0031474-18.2010.4.03.0000
06991096419914036100

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : D SILVA IMOVEIS S/C LTDA

ADV : SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO

PARTE A: TOBIAS FABRIL LTDA e outros

ADV : SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, A FIM DE ESTABELECEER A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 518299 0027887-80.2013.4.03.0000
00325687920104036182

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADV : SP032809 EDSON BALDOINO

AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 249224 0080572-45.2005.4.03.0000
200561820236924

2005.03.00.080572-1

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER EM PARTE O AGRAVO REGIMENTAL E, NA PARTE CONHECIDA, DECLARÁ-LO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 519255 0028667-20.2013.4.03.0000
00012041820134036107

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

AGRTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ADV : SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS

AGRDO : MUNICIPIO DE BRAUNA

ADV : SP172823 RODRIGO DURAN VIDAL

PARTE R: Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS
TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AI-SP 454181 0029926-21.2011.4.03.0000 1100000365
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE
AGRTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
ADV : SP154960 RAFAEL PRADO GAZOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE E
NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL
ANDRÉ NABARRETE (RELATOR).

EM MESA AC-SP 1817068 0006178-04.2012.4.03.6182
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP295305A FRANCO ANDREY FICAGNA
APDO(A): MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : SP226804 GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1597233 0004199-49.2009.4.03.6105
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI
APDO(A): Prefeitura Municipal de Campinas SP
ADV : SP163759 SUELI XAVIER DA SILVA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1815832 0016722-25.2011.4.03.6105
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP
ADV : SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA
APDO(A): Uniao Federal
SUCDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADVG : TERCIO ISSAMI TOKANO
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1835988 0006756-25.2013.4.03.9999
1000000206
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO(A): MUNICIPIO DE SAO MANUEL SP
ADV : SP164210 LAURO FABIANO GRAVA LARA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1647052 0037811-38.2009.4.03.6182
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : SP163987 CHRISTIAN KONDO OTSUJI
APDO(A): Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP172647 ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K DE OLIVEIRA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS
TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1787569 0069507-05.2003.4.03.6182
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A): TEIXEIRA COM/ DE PAPEIS LTDA Falido(a)
ADV : SP124530 EDSON EDMIR VELHO
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1848633 0012298-59.2011.4.03.6130
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A): I C M S COM/ DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA e outro
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AC-SP 1782159 0745832-02.1985.4.03.6182
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A): GERSON JOSE NERATH JUNIOR
ADV : SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 472710 0011513-23.2012.4.03.0000
00376319520044036182
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : ISAAC CHALOM
ADV : SP162228 ALESSANDRA FRANCISCO DA MATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R: PERSONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 512839 0021487-50.2013.4.03.0000
00139954020134036100
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : VALTER KISUKURI
ADV : SP260447A MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL
INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE
(RELATORA).

EM MESA AI-SP 514011 0022931-21.2013.4.03.0000
00066159220064036105
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA
ADV : SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
ADV : SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R: JOAO EDISON MARCELLO
ADV : SP121130 PAULO ROBERTO BAILLO
PARTE R: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADV : SP064703 JOAO CARLOS PIRES
PARTE R: BLAW QUIMICA INDL/ LTDA e outro
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-MS 522642 0032302-09.2013.4.03.0000
00050787420094036002
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia INMETRO
PROC : RAFAEL NASCIMENTO DE CARVALHO
AGRDO : DOMINGOS MARCANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS > 2ªSSJ > MS
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL
INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE
(RELATORA).

EM MESA AI-SP 512582 0021285-73.2013.4.03.0000
00012421820094036124
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE

AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : SP120564 WERNER GRAU NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
ADV : SP198061B HERNANE PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
PARTE R: MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA SP
ADV : SP219374 LUIZ CARLOS GASPAR
PARTE R: ANTONIO CARLOS BAROSI e outro
ADV : SP044835 MOACYR PONTES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL,NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 519005 0028693-18.2013.4.03.0000
00013808220094036124
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : SP120564 WERNER GRAU NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : THIAGO LACERDA NOBRE
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
ADV : SP198061B HERNANE PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
PARTE R: MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA
ADV : SP219374 LUIZ CARLOS GASPAR
PARTE R: HELIO PENIZA
ADV : SP051515 JURANDY PESSUTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL,NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 518996 0028684-56.2013.4.03.0000
00015777120084036124
INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : SP120564 WERNER GRAU NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
PROC : HERNANE PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
PARTE R: MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA
ADV : SP219374 LUIZ CARLOS GASPAR
PARTE R: NELSON LARA
ADV : SP110689 ANTONIO GILBERTO DE FREITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL,NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 466966 0004885-18.2012.4.03.0000
00378077420044036182
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : BONG SUH PARK
ADV : SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R: UNYS TRADING IMP/ E EXP/ E REPRESENTACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 499355 0005827-16.2013.4.03.0000
00505004620114036182
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : MARCVAN COML/ LTDA
ADV : SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

EM MESA AI-SP 502053 0009144-22.2013.4.03.0000
00101768920044036107
INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA: DES.FED. MÔNICA NOBRE
AGRTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA
ADV : SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
ADV : SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
A QUARTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE (RELATORA).

Encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foram julgados 93 processos.

São Paulo, 3 de abril de 2014.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE
Presidente da QUARTA TURMA

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA
Secretária da QUARTA TURMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000069-86.2003.4.03.6182/SP

2003.61.82.000069-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE
APELANTE : PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

EDITAL Nº 02/14- UTU4/DPD

EXPEDIDO por determinação do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, relator dos autos em epígrafe, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: em virtude da renúncia ao mandato de fls. 147/150 e da diligência negativa de fls. 157, que a empresa apelante regularize sua representação processual mediante a constituição de um novo advogado.

CIENTIFICAR os interessados de que o feito tramita na Subsecretaria da Quarta Turma do TRF3, situada na Avenida Paulista, 1842, 16º andar, Torre Sul, São Paulo - Capital.

DAR PUBLICIDADE ao ato mediante a disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixação no lugar de costume.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

ANDRÉ NABARRETE
Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

HABEAS CORPUS Nº 0009285-07.2014.4.03.0000/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
IMPETRANTE : Defensoria Publica da Uniao
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACIENTE : FANNY TERESA GONZALEZ MORENO reu preso
ADVOGADO : SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO (Int.Pessoal)
: SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
No. ORIG. : 00003055520144036181 8P Vr SAO PAULO/SP

Vistos em substituição regimental.

Tendo em vista a expiração da validade do certificado digital, a impossibilitar a utilização momentânea do sistema

Gedpro, segue decisão impressa em Word.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Fanny Teresa Gonzalez Moreno para que seja deferida a expedição de alvará de soltura em seu favor, convertendo-se a prisão preventiva em prisão domiciliar (fl. 10). Alega-se, em síntese, que a paciente foi presa em flagrante pelo delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, tendo sido convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. No entanto, encontra-se no 8º (oitavo) mês de gestação, razão pela qual a manutenção de sua prisão é desarrazoada e danosa ao nascituro, devendo ser substituída por prisão domiciliar ou outra medida cautelar diversa. Sucedeu que seu pedido restou indeferido pelo MM. Juízo a quo por ser a paciente estrangeira e não ter residência fixa ou qualquer outro vínculo com o território nacional. Faz jus, contudo, ao benefício previsto no inciso IV do art. 318 do Código de Processo Penal (fls. 2/11). Decido.

No dia 05.12.13, a paciente foi surpreendida ao se dirigir ao Aeroporto Internacional de Guarulhos num veículo conduzido por Wilson Pereira Pontes, também em companhia de Telma de Oliveira Passos. Pretendia embarcar naquela data com destino ao exterior, trazendo consigo, para fins de comércio, 1.521,3g de cocaína (fl. 15). Notícia a impetração que, malgrado os fatos assim descritos na denúncia, encontra-se a paciente em avançado estado de gravidez, a recomendar a conversão de sua prisão preventiva (na qual foi convertida a prisão em flagrante) em prisão domiciliar, com fundamento no art. 318, IV, do Código de Processo Penal. Sem prejuízo de um exame mais acurado da pretensão veiculada neste writ, não se fazem presentes os requisitos da liminar.

Afora cópias de peças do processo originário e jurisprudência referida, há nos autos tão somente "cartão de gestante", com a identificação da Penitenciária Feminina da Capital (fls. 71). É de se supor, portanto, que a paciente venha sendo acompanhada na evolução da gravidez, como indicam as anotações constantes do cartão de acompanhamento (fl. 72).

É evidente que, do ponto de vista subjetivo, à paciente interessa sua soltura e regular assistência pelo Sistema Único de Saúde, como sugerido pela impetração (fl. 4). Mas não fica claro de que modo a paciente lograria semelhante acompanhamento, sendo possível divisar inconvenientes práticos, dentre os quais não se exclui a própria habitação que eventualmente albergaria a paciente.

Nessa ordem de ideias, a decisão impugnada aponta para a falta de comprovação de domicílio fixo - na realidade, qualquer domicílio - que viabilize o cumprimento da prisão domiciliar e, por extensão, o atendimento médico conveniente à paciente.

Não parece razoável, ao menos neste juízo preliminar, que sem informações mínimas sobre onde a paciente viria a morar e de que seria efetivamente assistida pelo SUS, seja expedido o pretendido alvará de soltura.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Andre Nekatschalow
Desembargador Federal em substituição regimental

HABEAS CORPUS Nº 0009290-29.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.009290-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
IMPETRANTE : Defensoria Publica da Uniao
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACIENTE : ANNA AHTOHOBHA MAIROVA reu preso
ADVOGADO : JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES (Int.Pessoal)
: SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
No. ORIG. : 00047034520144036181 4P Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Anna Ahtohobha Mairova, de nacionalidade russa, para a concessão da liminar para a anulação da decisão que converteu prisão em flagrante em prisão preventiva (fl. 12). Alega-se, em síntese, o quanto segue:

- a) a paciente foi presa em flagrante no dia 4 de março de 2014 pela suposta prática do crime do art. 33, caput, c. c. o art. 40, I, ambos da Lei n. 11.343/06;
- b) os autos do inquérito policial foram protocolados em 4 de abril e recebido em 11 de abril pelo Juízo da 4ª Vara Federal Criminal, ocasião em que houve a conversão da prisão em flagrante em preventiva e a determinação da comunicação da prisão à Defensoria Pública da União (fl. 13v.);
- c) a prisão foi contaminada pela ilegalidade, na medida em que não foi cumprido o ato de comunicação da prisão ao juiz competente e à Defensoria Pública no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme exigido pelo art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, ofendendo o disposto no art. 5º, LIV, da CR;
- c) verificada a ilegalidade da prisão, o Juízo da 4ª Vara Federal Criminal deveria ter decretado a nulidade da prisão e expedição o respectivo alvará de soltura;
- d) não há perspectiva de duração do processo, de modo que não se trata de combater o excesso de prazo atual, mas também evitar seu agravamento;
- e) estão presentes os requisitos autorizadores da liminar, na medida em que, pelas razões acima, a manutenção da prisão não se sustenta (*fumus boni iuris*), bem como porque a Constituição da República somente admite a segregação em casos excepcionais (*periculum in mora*) (fls. 2/12).

o paciente está sujeito a constrangimento ilegal decorrente da decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, nos Autos n. 0006034-96.2013.403.6181, que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva;

- b) o paciente foi detido em 21.05.13 por ter sido surpreendido na posse de cédulas de R\$ 100,00 (cem reais) aparentando serem inautênticas;
- c) a prisão em flagrante é ilegal e deve ser relaxada, uma vez que não foi comunicada à Defensoria Pública no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), conforme dispõe o art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, tendo a instituição recebido comunicação eletrônica após a conversão da prisão em preventiva;
- d) ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, visto ter o paciente bons antecedentes, estando a custódia cautelar fundamentada na gravidade abstrata do crime;
- e) "a caracterização dos requisitos da custódia provisória depende da existência de circunstâncias concretas, externas ao fato delituoso, que apontem para o risco à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal" (fl. 6);
- f) "(...) não incumbe ao preso demonstrar que não estão presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP. Embora possa fazê-lo, para reforçar seu pedido, a falta de demonstração não constitui causa de manutenção da segregação provisória. Na verdade, a segregação provisória decorre, como dito, da identificação de circunstâncias concretas, exteriores ao fato, que a recomendem, as quais deverão ser concretamente expostas pelo magistrado" (fl. 7);
- g) excesso de prazo, pois o paciente foi detido em 21.05.13 e, passados 20 (vinte) dias, não foi apresentada denúncia;
- h) "(...) a expedição de alvará de soltura em favor do paciente é medida que se impõe, até porque, repise-se, não pode ele suportar, com a restrição da sua liberdade, a desídia da máquina estatal na conclusão do inquérito em epígrafe" (fl. 9);
- i) concessão de liminar para relaxamento ou revogação da prisão cautelar e intimação da Defensoria Pública da União do julgamento do writ para exercício do direito à sustentação oral (fls. 2/11).

Foram juntados documentos às fls. 12/38.

Decido.

Prisão em flagrante. Comunicação tardia. Mera irregularidade. Vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça que a demora na comunicação do flagrante, desde que inserida em lapso temporal razoável constitui mera irregularidade, se respeitados os demais requisitos legais (STJ, HC n. 107500, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16.09.08; HC n. 85071, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.04.08; HC n. 72391, Rel. Min. Felix Fischer, j. 14.06.07).

Liberdade provisória. Requisitos subjetivos. Insuficiência. É natural que seja exigível o preenchimento dos requisitos subjetivos para a concessão de liberdade provisória. Contudo, tais requisitos, posto que necessários, não são suficientes. Pode suceder que, malgrado o acusado seja primário, tenha bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não faça jus à liberdade provisória, na hipótese em que estiverem presentes os pressupostos da prisão preventiva (STJ, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07; RHC n 11.504-SP, Rel.

Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.10.01).

Do caso dos autos. Helder Rosa da Silva foi preso em flagrante delito, em São Paulo (SP), no dia 21.05.13, na posse de 100 (cem) cédulas de R\$ 100,00 (cem reais) aparentando ser falsas, visto terem números de série repetidos, tendo o paciente admitido a aquisição das notas falsas de um indivíduo na Praça da Sé, mediante pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pretendendo ir para o Estado de Minas Gerais (fls. 13/27). O Juízo da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo converteu a prisão em flagrante em preventiva:

1. O Código de Processo Penal em seu artigo 310 dispõe: Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

2. Compulsando os autos, observo que o flagrante encontra-se formalmente em ordem e que a prisão não é ilegal. Logo, não é caso de relaxamento.

3. Com efeito, converto a prisão em flagrante em preventiva. O faço para a garantia da ordem pública, pois muito embora o preso, em tese, não ostente antecedentes criminais, vez que não foi possível efetivar pesquisa completa na Rede Infoseg, conforme se verifica do teor da certidão de fls. 17 e das informações encartadas às fls. 20/22, observo que não há qualquer documento atestando ele possuir ocupação lícita e residência fixa, suscitando, por ora, dúvidas quanto à probabilidade de evadir-se caso colocado em liberdade.

4. Noutro ponto, conquanto o delito não tenha sido praticado com grave ameaça ou violência, ainda assim, tal conduta - crime de moeda falsa - revela-se grave, notadamente em razão de atentar não só contra a fé pública como também a própria sociedade, ainda mais tendo em vista a grande quantidade de notas supostamente contrafeitas encontradas com o indiciado que, ao ser interrogado em sede policial, declarou tê-las comprado de um indivíduo pouco tempo antes de ser abordado pelos policiais militares e que tinha consciência de sua origem ilícita, bem ainda que iria levá-las para o estado de Minas Gerais.

5. Além disso, anoto que a prática delitiva (CP, art. 289, 1º) apurada nestes autos tem pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, atraindo a incidência, in casu, do comando previsto no artigo 313 do Código de Processo Penal.

6. Assim, existindo justa causa para a ação penal, verifico que a prisão preventiva mostra-se necessária para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. A propósito, aliás, confira-se o seguinte precedente: (...)

7. Anoto, por oportuno, que, por ora, as medidas cautelares indicadas no art. 319 do Código de Processo Penal se revelam inadequadas e insuficientes para substituir a segregação preventiva. Portanto, expeça-se mandado de prisão preventiva.

8. Por outro lado, observo que o artigo 289-A, 4º, do Código de Processo Penal, dispõe o preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública. Desse modo, para que seja possibilitada uma ampla defesa do preso, nomeio a Defensoria Pública da União para representá-lo, ao menos nesta fase processual.

9. Assim, providencie a Secretaria a extração de cópia integral desses autos a fim de que seja encaminhado ao supracitado órgão de defesa para a ciência de sua nomeação, observada a prerrogativa funcional desse órgão.

10. Por fim, tendo em vista tratar-se de feito envolvendo preso, expeça-se ofício, com a máxima urgência, solicitando o encaminhamento das cédulas apreendidas e do respectivo laudo pericial, instruindo-se com cópia do auto de exibição e apreensão de fls. 14.

11. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da decretação da prisão preventiva decretada.

12. Cumpra-se, com urgência, por Oficial de Justiça, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI.

13. No mais, aguarde-se a vinda do respectivo inquérito policial.

14. Intimem-se. (destaques do original, fls. 36/38)

A prisão preventiva do paciente está devidamente fundamentada no art. 312 do Código de Processo Penal, restando demonstrada, no caso concreto, a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

A apreensão de grande soma de notas falsas em poder de Helder Rosa da Silva denota a gravidade da conduta, não havendo que se falar em decretação da prisão com base na gravidade abstrata do delito de moeda falsa.

Outrossim, não há provas de que o paciente tenha residência fixa e ocupação lícita, a evidenciar o efetivo risco de fuga.

Ademais, não há, nos autos, informações suficientes sobre os antecedentes do paciente, uma vez que não foram juntadas certidões criminais do Estado de Minas Gerais, local onde declarou ter nascido e residir.

No tocante à comunicação do flagrante, anoto que o paciente foi detido em 21.05.13 e a Defensoria Pública da União foi comunicada do ocorrido em 23.05.13 (fl. 12). Portanto, observado prazo razoável para a comunicação e preenchidos os demais requisitos legais necessários à prisão em flagrante, resta caracterizada mera irregularidade que, por si só, não prejudica o decreto prisional.

À míngua de comprovação de demora injustificada na tramitação do inquérito, não se verifica, por ora, o alegado excesso de prazo. Ressalto que os prazos para término das investigações e oferecimento da denúncia não são peremptórios e observam o princípio da razoabilidade.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

O Supremo Tribunal Federal concedeu ordem para que a parte fosse intimada da data do julgamento de habeas corpus (STF, ROHC n. 84.310-RN, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 05.10.04). Assim, ad cautelam, defiro a oportuna inclusão em pauta e intimação da sessão de julgamento. Anote-se.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

HABEAS CORPUS Nº 0009046-03.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.009046-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
IMPETRANTE : DANILO VIDILLI
: CRISTIANE BATTAGLIA
PACIENTE : SOON CHO
: IN JIN YUH
ADVOGADO : SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA e outro
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19^ªSSJ > SP
CO-REU : SERGIO RIBEIRO CALIL
: MANOEL PASSOS DE ARAUJO
No. ORIG. : 00124755620114036119 4 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Vistos em substituição regimental.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Soon Cho e In Jin Yuh para fazer cessar constrangimento ilegal decorrente da designação de audiência de instrução e julgamento pelo Juízo da 4^a Vara Federal de Guarulhos, na Ação Penal n. 0012475-56.2011.4.03.6119, assegurando aos pacientes a apresentação de proposta de suspensão condicional processo e, subsidiariamente, a correção da ordem de inquirição das testemunhas (fl. 8).

Alega-se, em síntese, o quanto segue:

- a) os pacientes foram denunciados pela prática do delito descrito no artigo 299 do Código Penal, pois teriam, em tese, realizado operação de importação ocultando o real adquirente das mercadorias;
- b) houve a prévia impetração do Habeas Corpus n. 0011069-53.2013.4.03.000, cuja ordem foi concedida para que a defesa somente se manifestasse a respeito da proposta de suspensão condicional do processo após a manifestação do Juízo sobre a resposta à acusação;
- c) em que pese o decidido naquela ordem de habeas corpus, o Juízo impetrado manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27 de maio de 2014, sem que fosse novamente oferecida a proposta de suspensão condicional do processo;
- d) a exigência de comparecimento pessoal das testemunhas de defesa residentes em São Paulo na Subseção Judiciária de Guarulhos, para participação na referida audiência, conforme decidido pela autoridade impetrada,

afronta o artigo 222, do Código de Processo Penal;

e) afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa a designação de audiência, por meio de carta precatória, para oitiva de testemunha de defesa no dia 23.04.14, em razão da inversão da ordem legal de inquirição, uma vez que a testemunha de acusação somente será ouvida na data da realização da audiência de instrução e julgamento, marcada para 27.05.14;

f) estão presentes os requisitos legais para concessão liminar da ordem, sobrestando-se as audiências designadas para os dias 23.04.14 e 27.05.14;

g) concessão definitiva da ordem para cancelamento das "referidas audiências até que se oferte aos pacientes a proposta de suspensão condicional do processo" e, subsidiariamente, "cancelamento da audiência com finalidade de inquirição de testemunha de defesa até que a testemunha de acusação seja ouvida nos autos" (fl. 8) (fls. 2/8).

Foram juntados documentos às fls. 9/41.

Decido.

Expedição de carta precatória. Exceção à ordem de inquirição prevista no art. 400 do Código de Processo Penal. A expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas fora da jurisdição processante não suspende a instrução criminal e tampouco exige a observância da ordem de inquirição do art. 400 do Código de Processo Penal, sendo possível a regular designação de audiência de instrução e julgamento, inclusive, para julgamento da causa:

EMEN: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67. PECULATO DE USO. (...). INVERSÃO DA ORDEM INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS. OITIVA POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7, STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ART. 255, § 2º, DO RISTJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...)

3. Esta Corte possui entendimento de que a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal.

(...)

7. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgResp n. 1325081, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 18.02.14)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO COMBATEU TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ. MALFERIMENTO AO ART. 413 DO CPP. EXCESSO DE LINGUAGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ, 282 E 356/STF. AFRONTA AO ART. 209, § 1º, DO CPP. (I) - ACÓRDÃO ASSENTADO EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS ELES. SÚMULA 283/STF. (II) - OITIVA DE TESTEMUNHAS REFERIDAS. INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AO ART. 411 DO CPP. INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INQUIRÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

5. "Esta Corte de Justiça firmou o entendimento de que a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal". (HC 160.794/RS, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2011)

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgAREsp n. 81288, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 27.08.13)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTA PRECATÓRIA. NÃO DEVOLUÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É de se destacar, como asseverado na decisão agravada, que o caput do artigo 400 do CPP estabelece a desnecessidade de observância à ordem de inquirição nele estabelecida quando se tratar de testemunhas ouvidas por precatória, permitindo que o magistrado designe e realize a audiência de instrução e julgamento, ainda que expeça deprecata para a inquirição de pessoas localizadas fora da comarca.

2. Já os §§ 1º e 2º do artigo 222 do CPP disciplinam que na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora

da jurisdição processante, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o togado singular poderá dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado.

3. "A expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha não tem o condão de suspender a instrução criminal, podendo o feito, inclusive, ser sentenciado se findo o prazo marcado para seu cumprimento - art. 222, §§1º e 2º, do CPP (Precedentes)" (REsp 697.105/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 29/08/05)

4. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgRg no RMS 33361, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 11.09.12)

PENAL - PROCESSUAL PENAL - CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL - ARTIGO. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90, C.C ART.71 DO CÓDIGO PENAL - SONEGAÇÃO FISCAL - IRPJ- PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - ADMINISTRADOR DE FATO - DOLO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Preliminar de nulidade do processo por inversão da oitiva de testemunhas. O artigo 400 do Código de Processo Penal estabelece a ordem para inquirição das testemunhas, mas chama a atenção para a ressalva prevista no artigo 222 do mesmo estatuto processual: a expedição de carta precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

2. A pendência de cumprimento de carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação não obsta a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa e, por sua vez, estas não constituem óbice ao julgamento do feito caso não retornem (artigo 222 do CPC). Preliminar rejeitada.

(...)

11. Recurso improvido.

(ACR n. 45597, Rel. Desembargador Federal Paulo Fontes, j. 17.06.13)

Expedição de carta precatória. Direito da testemunha de ser inquirida no local de sua residência (CPP, art. 222, caput). Conforme decidido pela 1ª Seção do TRF 3ª Região, a testemunha tem o direito de ser inquirida no local de sua residência, não podendo ser onerada com os custos de deslocamento para inquirição em circunscrição judiciária distinta, ainda que contígua:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA VISANDO OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA - NÃO VIOLAÇÃO À GARANTIA DO JUIZ NATURAL - COMARCAS CONTÍGUAS - ARTIGO 222 DO CPP - PRERROGATIVA RESERVADA PELO DIREITO POSITIVO DE SER OUVIDA EM SEU DOMICÍLIO - ACÚMULO DE FEITOS - PROBLEMAS INERENTES A CADA JUÍZO - CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. A garantia do juiz natural, como prevê a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas (art. 10), é o direito de toda a pessoa ser processada e julgada por um juízo ou tribunal independente e imparcial. Logo, identifica-o com os próprios tribunais independentes e imparciais, não sendo lícito atribuir competência a outro órgão jurisdicional para o processamento e o seu julgamento desrespeitando a prévia demarcação constitucional. 2. Não é a expedição de Carta Precatória, prevista no próprio C.P.P.(arts. 222, 353 e 356), em que o Juízo deprecado é simples executor dos atos do Juízo da causa, que violaria aquele princípio, mas sim, o processamento e o julgamento por juízes incompetentes. 3. Não teria sentido uma testemunha residente em diversa circunscrição judiciária, ainda que contígua, arcar com o ônus decorrente de seu deslocamento, pois é seu direito ser ouvida, a teor do artigo 222 do C.P.P., no lugar onde reside, mesmo que limítrofe, a menos que por sua livre iniciativa abra mão dessa prerrogativa em colaboração à Justiça, até porque, neste caso, se cuida de testigo arrolado pela Defesa. 4. Por outro lado, as subseções da Justiça Federal, mesmo em São Paulo em que a interiorização já se concretizou de forma avançada, costumam abranger várias cidades e seria demais custoso à testemunha ver-se obrigada a deslocar-se para fora do local de sua residência. 5. Diferentemente das testemunhas, é a situação dos oficiais de justiça, que a teor do artigo 230 do C.P.C., também aplicável analogicamente tendo em vista o silêncio do C.P.P. (art. 3º), e da Lei n.º 5.010, de 30.05.66 (art. 42), devem efetuar as diligências nas comarcas contíguas e nas que se situem na mesma região metropolitana. 6. O acúmulo de audiências não retira à testemunha o direito a si consagrado pelo Direito Positivo, pois tal questionamento refere-se à problemas de cunho administrativo de cada Juízo. 7. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo deprecado para cumprimento da carta precatória.

(TRF 3ª Região, CC n. 0017995362002403000, Rel. Juiz Federal Convocado Fausto de Sanctis, j. 01.10.03)

Do caso dos autos. Alegam os impetrantes, em síntese, estarem os pacientes sujeitos a constrangimento ilegal em

razão da designação de audiência de instrução e julgamento.

Assiste-lhes razão, em parte.

O direito ao oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo após o juízo de absolvição sumária restou assegurado por meio do Habeas Corpus n. 0011069-53.2013.4.03.0000, cuja ordem foi deferida pela 5ª Turma do TRF 3ª Região na sessão de julgamentos do dia 22.07.13, sendo inviável, nesta via, a reapreciação do pleito.

No tocante à designação de audiência para oitiva de testemunha de defesa, por meio de carta precatória, para data anterior (23.04.14, fl. 32) àquela designada pelo Juízo processante para realização da audiência de instrução e julgamento (27.05.14, fl. 36), não se verifica prejuízo à defesa, tendo em vista que a expedição de carta precatória não suspende o regular curso da ação penal.

Por outro lado, no tocante à intimação das testemunhas de defesa residentes na cidade de São Paulo (SP) para comparecimento à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na Subseção Judiciária de Guarulhos (SP), no dia 27.05.14 (fl. 38), considerando o direito de serem inquiridas no local de sua residência (CPP, art. 222), há que se suspender a obrigatoriedade de comparecimento, ressalvada, contudo, a possibilidade de comparecimento espontâneo acaso não exerçam tal prerrogativa em colaboração à Justiça.

Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, o pedido liminar para suspender, em parte, a audiência a ser realizada dia 27.05.14 no Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos (SP), afastando a obrigatoriedade de comparecimento de Katia dos Reis Medaglia, Roberta Moraes Gonçalves, Alexandre Paulo da Silva e Eduardo Resende Nogueira, testemunhas arroladas pela defesa dos pacientes, ressalvada, contudo, a possibilidade de comparecimento espontâneo.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal em Substituição Regimental

HABEAS CORPUS Nº 0009350-02.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.009350-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
IMPETRANTE : GABRIEL ATLAS UCCI
PACIENTE : JOSE VALDEMIR DA SILVA
: DENIS FIGUEIRA MARIA
ADVOGADO : SP195330 GABRIEL ATLAS UCCI e outro
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ªSSJ > SP
No. ORIG. : 00073374020134036119 6 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Vistos em substituição regimental.

Tendo em vista a expiração da validade do certificado digital, a impossibilitar a utilização momentânea do sistema Gedpro, segue decisão impressa em Word.

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado pelo Ilustre Advogado Dr. Gabriel Atlas Ucci em favor de José Valdemir da Silva e Denis Figueira Maia, "para que cesse imediatamente o constrangimento ilegal que está sendo imposto aos PACIENTES, suspendendo-se imediatamente a ação penal, inclusive com o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para 15 de maio de 2014" (cfr. fl. 8, destaques do original).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) preliminarmente, há nulidade, uma vez que o acórdão determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal apenas após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, o que ainda não ocorreu;

b) a conduta dos acusados é atípica, não havendo justa causa (fls. 2/9).

Decido.

Recebimento da denúncia. In dubio pro societate. Na fase do recebimento da denúncia, o juiz deve aplicar o princípio in dubio pro societate, verificando a procedência da acusação e a presença de causas excludentes de antijuridicidade ou de punibilidade no curso da ação penal. A rejeição da denúncia constitui-se numa antecipação do juízo de mérito e cerceia o direito de acusação do Ministério Público (TRF, RcCr n. 2002.61.81.003874-0-SP, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, unânime, j. 20.10.03, DJ 18.11.03, p. 374).

Trancamento. Ação penal. Exame aprofundado de provas. Inadmissibilidade. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.119-PE, Rel. Jane Silva, unânime, j. 25.10.07, DJ 25.10.07, DJ 12.11.07, p. 271; HC n. 56.104-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, 13.12.07, DJ 11.02.08, p. 1; TRF da 3ª Região, HC n. 2003.03.019644-6, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 24.11.03, DJU 16.12.03, p. 647). O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o trancamento da ação penal por falta de justa causa reveste-se do caráter da excepcionalidade (STF, HC n. 94.752-RS, Rel. Min. Eros Grau, j. 26.08.08).

Do caso dos autos. A alegação do impetrante de que haveria nulidade decorrente da ausência de trânsito em julgado da decisão que determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal não se verifica, uma vez que, em tese, trata-se de crime de ação pública incondicionada, para a qual a propositura da ação penal não exige nenhuma condição.

Com relação à alegada atipicidade dos fatos, convém anotar que a impetração não foi instruída com cópia da denúncia, inviabilizando a análise da suposta atipicidade.

O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus exige a comprovação, de plano e de forma inequívoca, da inocência do paciente, da atipicidade da conduta ou da existência de causa extintiva da punibilidade, o que não se verificou.

Ressalto que a instrução processual penal é o meio adequado para a produção de provas e esclarecimento dos fatos descritos na exordial acusatória.

Não é caso, portanto, de suspensão da ação penal originária.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Após, com o retorno do Eminent Relator, tornem-lhe os autos conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal em substituição regimental

HABEAS CORPUS Nº 0008920-50.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.008920-2/MS

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
IMPETRANTE : RICARDO AURY RODRIGUES LOPES
PACIENTE : DORI SPESSATTO
ADVOGADO : MS011846 RICARDO AURY RODRIGUES LOPES e outro
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS > 2ªSSJ > MS
CO-REU : CARLOS ROBERTO MILHORIM
: GUSTAVO RIOS MILHORIM
: MARCELO MIRANDA SOARES
: GUILHERME ALCANTARA CARVALHO
: FRANCISCO ROBERTO BERNO
: VILMAR JOSE ROSSONI
: SOLANGE REGINA DE SOUZA

: RENATO MACHADO PEDREIRA
: JOSE CARLOS ROZIN
: TEREZA DE JESUS GIMENEZ
: HILARIO MONTEIRO HORTA
No. ORIG. : 00009147120064036002 2 Vr DOURADOS/MS

DECISÃO

Vistos em substituição regimental.

Tendo em vista a expiração da validade do certificado digital, a impossibilita a utilização momentânea do sistema Gedpro, segue decisão impressa em Word.

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado pelo Ilustre Advogado Dr. Ricardo Aury em favor de Dori Spessato, "para que cesse imediatamente o constrangimento ilegal que está sendo imposto ao PACIENTE, suspendendo-se imediatamente a ação penal em relação a este" (cfr. fl. 9).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) há cerceamento de defesa, pois não se concedeu prazo em dobro ante a multiplicidade de réus e defensores;
- b) não há justa causa, o que configura constrangimento ilegal, pois a denúncia não descreveu a conduta do paciente;
- c) para a formação de quadrilha é necessário o dolo de criar ou participar de uma associação criminosa autônoma para a prática dos crimes;
- d) com relação à conduta do crime do art. 299 do Código Penal, a imputação não indicou quais seriam os documentos adulterados, restando duvidosa a autoria, a denúncia deve ser rejeitada;
- e) quanto ao crime de corrupção passiva, "estando o paciente denunciado pela combinação prevista no artigo 29 do nosso Código Penal (...) que para a correta aplicação do artigo em conteúdo são necessários alguns requisitos, dentre estes a relevância de cada conduta, bem como o liame subjetivo/normativo entre os agentes" (fl. 8), não tendo a acusação destacado dentre os diversos elementos que aponta como superfaturamento das obras qual parte caberia ao paciente;
- f) é inequívoca a falta de justa causa, estando plenamente demonstrado o constrangimento ilegal que está sofrendo o paciente (fls. 2/9).

Decido.

Recebimento da denúncia. In dubio pro societate. Na fase do recebimento da denúncia, o juiz deve aplicar o princípio in dubio pro societate, verificando a procedência da acusação e a presença de causas excludentes de antijuridicidade ou de punibilidade no curso da ação penal. A rejeição da denúncia constitui-se numa antecipação do juízo de mérito e cerceia o direito de acusação do Ministério Público (TRF, RCr n. 2002.61.81.003874-0-SP, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, unânime, j. 20.10.03, DJ 18.11.03, p. 374).

Trancamento. Ação penal. Exame aprofundado de provas. Inadmissibilidade. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.119-PE, Rel. Jane Silva, unânime, j. 25.10.07, DJ 25.10.07, DJ 12.11.07, p. 271; HC n. 56.104-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, 13.12.07, DJ 11.02.08, p. 1; TRF da 3ª Região, HC n. 2003.03.019644-6, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 24.11.03, DJU 16.12.03, p. 647). O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o trancamento da ação penal por falta de justa causa reveste-se do caráter da excepcionalidade (STF, HC n. 94.752-RS, Rel. Min. Eros Grau, j. 26.08.08).

Do caso dos autos. Em extensa acusação, Dori Spessato foi denunciado juntamente com Carlos Roberto Milhorim, Gustavo Rios Milhorim, Marcelo Miranda Soares, Guilherme de Alcântara Carvalho, Francisco Roberto Berno, Vilmar José Rossoni, Solange Regina de Souza, Renato Machado Pedreira, José Carlos Rozin, Tereza de Jesus Gimenez e Hilário Monteiro Horta. Em relação ao paciente, o Ministério Público Federal descreveu as seguintes condutas:

DORI SPESSATO é sócio da empresa SPESSATO Diesel, sendo o responsável pela compra e distribuição de combustível dos postos pertencentes à empresa.

Restou apurado que DORI SPESSATO estava associado, de forma estável e permanente, a CARLOS ROBERTO MILHORIM, FRANCISCO ROBERTO BERNO, VILMAR JOSÉ ROSSONI, SOLANGE REGINA DE SOUZA, TEREZA DE JESUS GIMENEZ, GUSTAVO RIOS MILHORIM, RENATO MACHADO PEDREIRA, JOSÉ CARLOS ROZIN, MARCELO MIRANDA SOARES E GUILHERME DE ALCÂNTARA CARVALHO, para o desvio e apropriação de recursos do DNIT, mediante a prática de crimes contra a Administração Pública. Conforme o modus operandi descrito no item II.1 da denúncia, havia uma nítida "divisão de tarefas", e os denunciados praticavam, reiteradamente, os crimes de falsidade ideológica, corrupção ativa e corrupção passiva. DORI SPESSATO participava ativamente da fraude nas medições da RODOCON, relativas à execução das obras de manutenção e conservação da BR-163/MS e da BR-267/MS, pois ele "vendia" notas frias de combustível da

empresa SPESSATO Diesel a CARLOS ROBERTO MILHORIM, que as incluía nas planilhas de medições da RODOCON como "gastos com transporte" ou "gastos com combustível", para aumentar, de maneira fictícia, o quantitativo de insumos empregados nas obras rodoviárias, gerando pagamentos a maior pelo DNIT, o que provocava uma "sangria" nos cofres públicos, em privilégio de interesses particulares.

A "compra" de notas da SPESSATO Diesel restou inquestionavelmente demonstradas pelos documentos de fls. 225, 230, 231, 2323, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, do apenso I, todos apreendidos na posse de CARLOS ROBERTO MILHORIM na UL/DNIT/Dourados.

Tais documentos referem-se a medições da RODOCON e consistem em anotações da contabilização do esquema, com o registro dos "gastos" para geri-lo. Dentre esses "gastos" encontram-se registros de pagamentos a uma pessoa identificada por "Dona Tereza".

Importa destacar que esses registros possuem teor exatamente igual às anotações constantes nos canhotos de cheques de CARLOS ROBERTO MILHORIM apreendidos pela Polícia Federal (fls. 225 do apenso I).

À toda evidência, de acordo com a narrativa acima, que expõe em detalhes as elementares dos tipo penais, DORI SPESSATO realizou as condutas dos crimes de formação de quadrilha e de falsidade ideológica, previstos nos artigos 288 e 299, e concorreu, na forma do artigo 29 do Código Penal, para o crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal, na medida em que sua conduta também contribuiu para o cometimento dessa infração penal.

De outro norte, ainda que DORI SPESSATO não tenha praticado isoladamente as citadas condutas, restou claro que ele, de vários modos, concorreu para a prática de tais crimes, devendo, assim, ser aplicado, a norma extensiva prevista no artigo 29 do Código Penal. (fls. 43/43v.)

A alegação do impetrante de que haveria cerceamento de defesa decorrente da não concessão de prazo em dobro dada a multiplicidade de réus e defensores não restou comprovada. Com efeito, na presente impetração não se demonstrou que os demais réus tivessem constituído outros defensores nem o indeferimento do pedido de prazo em dobro.

Com relação à alegada falta de descrição da conduta, a denúncia descreve de forma clara os fatos delituosos, apontando indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, a possibilitar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não se verificando o alegado constrangimento ilegal.

O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus exige a comprovação, de plano e de forma inequívoca, da inocência do paciente, da atipicidade da conduta ou da existência de causa extintiva da punibilidade, o que não se verificou.

Ressalto que a instrução processual penal é o meio adequado para a produção de provas e esclarecimento dos fatos descritos na exordial acusatória.

Não é caso, portanto, de suspensão da ação penal originária.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Após, com o retorno do Eminent Relator, tornem-lhe os autos conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal em substituição regimental

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de maio de 2014,

SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 RSE 6762 0013124-92.2012.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : DEISE FERNANDES DA SILVA
ADVG : ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RECDO : DENISE APARECIDA MAYNART
ADV : SP174519 EDUARDO MARCHIORI

00002 AC 1353126 0005253-91.2001.4.03.6182 SP
2001.61.82.005253-4
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP095834 SHEILA PERRICONE
APDO(A): TECHINT ENGENHARIA S/A
ADV : SP080600 PAULO AYRES BARRETO

00003 ApelReex 253398 0758662-52.1985.4.03.6100 SP
0007586620
95.03.040870-9
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A): TECHINT ENGENHARIA S/A
ADV : SP080600 PAULO AYRES BARRETO
ADV : SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES
PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP000086 SILVIO TRAVAGLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00004 AC 1568248 0005899-04.2001.4.03.6182 SP
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : TECHINT ENGENHARIA S/A
ADV : SP080600 PAULO AYRES BARRETO
APDO(A): Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA

00005 AI 524299 0002141-79.2014.4.03.0000 SP
00008289620134036118
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CHARLES ANSELMO DE ALMEIDA
ADV : SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
AGRDO : Banco do Brasil S/A
ADV : SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR
AGRDO : BANCO BGN S/A
AGRDO : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO
ADV : SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA > 18ªSSJ > SP

00006 AI 522601 0000240-76.2014.4.03.0000 SP
00149943020134036120
RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ROGERIO DO PRADO LIMA
ADV : SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SP000086 SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00007 ACR 47224 0002361-66.2011.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : THIAGO GEOVANNY CORDEIRO FRANCA
ADV : SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS
APDO(A): Justica Publica

00008 AI 500195 0006849-12.2013.4.03.0000 SP
01176079319734036100
RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : SP000019 TERCIO ISSAMI TOKANO
AGRDO : SOCIEDADE ANONIMA PLANALTO CENTRAL DE GOIAS em liquidação extrajudicial
ADV : SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA
PARTE A: ALVARO MACEDO GUIMARAES espolio
REPE : JOSE CARLOS COELHO GUIMARAES
ADV : SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA
PARTE A: ULISSES LELOT espolio e outro
ADV : SP038308 YARA NARRACCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 ACR 46626 0001850-68.2011.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL
ADV : SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON
APDO(A): Justica Publica

00010 ACR 55382 0011757-67.2011.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : JOSE MARIA CORSI
APTE : ALPHAMARK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADV : SP164645 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR
APDO(A): Justica Publica

00011 ACR 56328 0009405-05.2012.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : MONIQUE GRANER CARLETTO
ADV : SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO
APDO(A): Justica Publica

00012 ACR 55152 0001886-76.2012.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : ALEXANDRE TOROS KAYAYAN
ADV : SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

APDO(A): Justica Publica

00013 ACR 56286 0012269-79.2013.4.03.6181 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : ALEXANDRE TOROS KAYAYAN
ADV : SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
APDO(A): Justica Publica

00014 ACR 46820 0002918-22.2004.4.03.6109 SP
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : MAURICIO FERNANDO FRANCIOZZA
ADV : SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A): Justica Publica

00015 AC 921357 0000612-11.2003.4.03.6111 SP
2003.61.11.000612-6
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : DUCA E PICLOTTI LTDA
ADV : SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

00016 ApelReex 888297 0011940-05.2002.4.03.6100 SP
2002.61.00.011940-2
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A): TOC ELECTRICS PRODUTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA
ADV : SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações: DUPLO GRAU

00017 ApelReex 847621 0009923-06.1996.4.03.6100 SP
9600099235
2003.03.99.000022-8
RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : UNIPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : SP044533A MOACYR PEREIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A): OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00018 ApelReex 1950257 0022732-66.2012.4.03.6100 SP
RELATOR: DES.FED. PAULO FONTES
APTE : BAR DO ALEMAO DA GRANJA VIANA LTDA
ADV : SP327407A CRISTIANO ARAUJO CATEB
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A): OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00019 AI 360949 0002051-47.2009.4.03.0000 SP
0007511850
2009.03.00.002051-6
RELATOR: DES.FED. PAULO FONTES
AGRTE : HERCLITO MACEDO e outros
ADV : SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA
AGRDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO
ADV : SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH
ADV : SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 22 de abril de 2014.
DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW
Presidente do(a) QUINTA TURMA em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROCESSO 0007262-83.2012.4.03.6103 1921115 AC
APTE : JOSE DE ASSIS SOBRINHO
ADV : SP152149 EDUARDO MOREIRA
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEILA KARINA ARAKAKI
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. DAVID DANTAS - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0038788-83.2013.4.03.9999 1914238 AC
APTE : OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADV : SP297893 VALDIR JOSE MARQUES
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0038855-48.2013.4.03.9999 1914866 AC
APTE : SIRLEY MACHADO
ADV : SP214706 BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0012121-23.2009.4.03.6112 1673345 AC
APTE : PASCHOAL ZAM TROMBETA
ADV : SP231927 HELOISA CREMONEZI
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP135087 SERGIO MASTELLINI
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0010853-69.2011.4.03.6109 1876637 AC
APTE : ELI BRANDAO DE OLIVEIRA
ADV : SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0011963-10.2011.4.03.6140 1890276 AC
APTE : ALCEU MARQUES DA SILVA
ADV : SP303477 CAUE GUTIERRES SGAMBATI
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIZ CLÁUDIO SALDANHA SALES
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0004436-69.2012.4.03.6108 1900789 AC
APTE : SOLANGE MENEGON SANTOS
ADV : SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP237446 ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. DAVID DANTAS - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0005762-61.2012.4.03.6109 1888513 AC
APTE : MADALENA ROSA DUARTE ZAMARIOLI
ADV : SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0007289-20.2012.4.03.6183 1892242 AC
APTE : ARMANDO COLONESE
ADV : SP220997 ANTONIO LUIS NEVES
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0028849-79.2013.4.03.9999 1889430 AC
APTE : LEVI LOPES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : SP291815 LUANA DA PAZ BRITO SILVA
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0006753-15.2013.4.03.6105 1900498 AC
APTE : AMADEU RAMALHO
ADV : SP282686 PAULO EDUARDO BORDINI
APDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. TANIA MARANGONI - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica (m) o/a (s) Embargado/a (s) intimado/a (s) para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

